

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Departamento de Gestão de Pessoas

ORDEM DE SERVIÇO

Nº do Processo: 144.00010223/2025-43

Assunto: Ordem de Serviço - Recadastramento IAMSPE

Dispõe sobre a necessidade de recadastramento dos usuários do IAMSPE.

O Departamento de Gestão de Pessoas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 257/1970 com última alteração pela Lei nº 17.293/2020.

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SGGD e IAMSPE nº 01, de 11/08/2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - Informar sobre o período de 01 de setembro de 2025 a 31 de outubro de 2025, para que todos os servidores titulares do IAMSPE realizem o recadastramento obrigatório, incluindo o recadastramento de seus beneficiários.

Artigo 2º - Nos termos do Artigo 2º da Resolução Conjunta SGGD e IAMSPE nº 01, de 11/08/2025, será atribuição do DGP:

I - divulgar amplamente, por meios oficiais e acessíveis, a obrigatoriedade do recadastramento, orientando os respectivos servidores sobre o uso do aplicativo IAMSPE Digital e o acesso ao Portal do Beneficiário;

II - prestar atendimento e suporte aos beneficiários que enfrentarem dificuldades nas etapas durante o recadastramento;

III - auxiliar na inclusão, atualização e exclusão de beneficiários no sistema do IAMSPE, conforme critérios estabelecidos;

IV - oferecer suporte técnico e operacional contínuo aos servidores ativos e aposentados vinculados ao respectivo órgão, e

Artigo 3º - O recadastramento deverá ser realizado exclusivamente por meio digital, através do aplicativo oficial do IAMSPE ou do portal do beneficiário no site www.iamspe.sp.gov.br, com autenticação via conta Gov.br.

Artigo 4º - Caso o titular não conclua o recadastramento dentro do período compreendido entre 01/09/2025 e 31/10/2025, o seu cadastro e de seus beneficiários serão considerados inaptos, independente da continuidade da contribuição.

Artigo 5º - Os titulares que não realizarem o recadastramento dentro do período informado no Artigo 4º, deverão regularizar sua situação cadastral junto ao DGP.

Artigo 6º - O recadastramento de que trata esta Ordem de Serviço não substitui a realização da Prova de Vida exigida por outros órgãos, efetuada conforme regulamentação própria.

Artigo 7º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Marília, na data da assinatura digital.

MARÍLIA BARBOSA DA SILVA

Diretor Técnico III

Departamento de Gestão de Pessoas no HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Marília Barbosa Da Silva, Diretor Técnico III**, em 19/08/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0079018470** e o código CRC **51608243**.